



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0484/2011

“Dispõe sobre a regulamentação de desconto e repasse de Taxa Associativa ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e da outras providencias”

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar taxa associativa da remuneração dos servidores públicos municipais sindicalizados e repassar o valor descontado, em folha de pagamento, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em até 05 (cinco) dias, contados a partir do pagamento da remuneração aos mesmos servidores.

Art. 2º Para se efetivar o desconto da taxa autorizado no art. 1º desta Lei, o Sindicato dos Servidores Municipais deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal uma lista dos servidores associados acompanhado da devida autorização do associado.

Art. 3º Uma vez iniciado o desconto da taxa associativa a ser repassado ao Sindicato dos Servidores Municipais o Departamento de Pessoal da Prefeitura só poderá deixar de fazê-lo quando o Sindicato comunicar expressamente ao Departamento de Pessoal que o servidor já não faz parte do quadro de associados do mesmo.

Parágrafo Único – O associado também poderá requerer diretamente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura a suspensão do desconto da Taxa Associativa do Sindicato dos Servidores Municipais, desde que comprove expressamente com a cópia do ofício do pedido de desfiliação protocolado junto à entidade Sindical.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 28 de abril de 2011.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal